



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

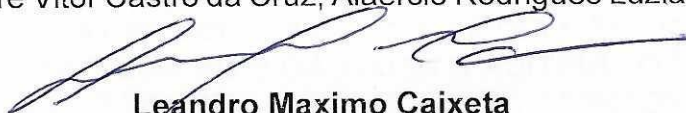
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS – ANÁLISE DA LDO 2026

REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2025

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, sob a presidência do vereador Leandro Maximo Caixeta, para realização de reunião extraordinária conjunta destinada à apreciação do processo de lei nº 060/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Patrocínio para o exercício de 2026. Foram devidamente convocados e compareceram os seguintes vereadores: Humberto Donizete Ferreira, na função de relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Alaercio Rodrigues Luzia, como membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Marcos Remis dos Santos Filho, como membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos e Presidente-suplente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação; e Alexandre Vitor Castro da Cruz, na função de relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos. Aberta a reunião, o presidente Leandro Maximo Caixeta esclareceu o objetivo do encontro, qual seja a análise e emissão de pareceres sobre o Processo de lei nº 060/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Patrocínio para o exercício financeiro de 2026. Em seguida, foi concedida a palavra aos relatores das comissões para apresentação de seus pareceres. O vereador Humberto Donizete Ferreira, relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, proferiu parecer favorável à tramitação do projeto, ressaltando sua regularidade constitucional, legal e regimental. Por sua vez, o vereador Alexandre Vitor Castro da Cruz, relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, também apresentou parecer favorável, enfatizando a importância da peça orçamentária para a boa gestão municipal e destacando seu papel essencial no planejamento responsável e eficiente dos gastos públicos. Posta a matéria em votação, os membros presentes das duas comissões manifestaram-se, por unanimidade, favoráveis à aprovação dos pareceres apresentados. Declararam acompanhar integralmente os votos proferidos pelos respectivos relatores das comissões a que pertencem, opinando pela regular tramitação e aprovação do projeto de lei. Nada mais havendo a tratar, o presidente, vereador Marcos Remis dos Santos Filho, declarou encerrados os trabalhos às dez horas e oito minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos consta do presente documento, conforme Anexo Único. Para constar, eu, Laressa Bonela, advogada, no exercício da função de Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pelos vereadores Leandro Maximo Caixeta, Marcos Remis dos Santos Filho, Humberto Donizete

Ferreira, Alexandre Vitor Castro da Cruz, Alaercio Rodrigues Luzia e Paulo César de Lima Júnior.



Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributos



Marcos Remis dos Santos Filho

**Presidente-suplente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e
membro da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributos**

Alexandre Vitor Castro da Cruz

Relator da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributos



Humberto Donizete Ferreira

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Alaercio Rodrigues Luzia

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 086, DE 2025

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Processo de Lei nº 060/2025, que dispõe sobre as
diretrizes orçamentárias do município de Patrocínio para o
exercício de 2026 e dá outras providências.**

Relator: Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Patrocínio para o exercício de 2026.

Após a apresentação do projeto da LDO, com fundamento no art. 230, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 055/2017), o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, Vereador Leandro Maximo Caixeta, encaminhou ofício aos vereadores comunicando a abertura do prazo para apresentação de emendas, fixado em 15 (quinze) dias, com término em 06 de junho de 2025.

Considerando o envio do Substitutivo aos anexos da LDO, o prazo para apresentação de emendas foi reaberto em 27 de junho de 2025, estendendo-se até o dia 03 de julho de 2025.

Esgotados os prazos estabelecidos, não foram apresentadas emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) constituem instrumentos fundamentais de planejamento e execução das políticas públicas, conferindo suporte normativo e técnico à elaboração do orçamento público.

Nos termos do art. 165 da Constituição Federal, leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Nesse sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve contemplar as metas e prioridades da administração pública municipal, estabelecer as diretrizes de política fiscal e suas respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e disciplinar a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Conforme dispõe o art. 10, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse, em especial a elaboração do orçamento anual e do plano plurianual de investimentos. Ademais, o art. 43, inciso IV, da mesma Lei atribui ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para a apresentação de projetos de leis orçamentárias.

Por sua vez, o art. 15, inciso III, da Lei Orgânica Municipal estabelece ser competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de interesse do Município, notadamente votar o orçamento anual, o plano plurianual de investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

Diante do exposto, verifica-se que, quanto à iniciativa e à competência legislativa, o projeto em análise não apresenta vícios formais ou materiais.

Por fim, cumpre salientar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá observar rigorosamente o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988. Ademais, deve estar em consonância com o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que dispõe:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. (Vide ADI 7064)

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

VI - quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subseqüentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

(...)"

Diante do exposto, verifica-se que o projeto de lei encaminhado atende às exigências legais e está instruído com os anexos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sob o prisma constitucional, legal e regimental, concluo que o projeto de lei satisfaz todos os requisitos formais e materiais exigidos, motivo pelo qual voto favoravelmente à sua regular tramitação.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em decisão unânime, manifestaram-se favoravelmente à regular tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 04 de julho de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Marcos Remis dos Santos Filho

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Membro

PARECER Nº 007, DE 2025

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS,
sobre o Processo de Lei nº 060/2025, que dispõe sobre as
diretrizes orçamentárias do município de Patrocínio para o
exercício de 2026 e dá outras providências.**

Relator: Alexandre Vitor Castro da Cruz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Patrocínio para o exercício de 2026.

Após a apresentação do projeto da LDO, com fundamento no art. 230, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 055/2017), o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, Vereador Leandro Maximo Caixeta, encaminhou ofício aos vereadores comunicando a abertura do prazo para apresentação de emendas, fixado em 15 (quinze) dias, com término em 06 de junho de 2025.

Considerando o envio do Substitutivo aos anexos da LDO, o prazo para apresentação de emendas foi reaberto em 27 de junho de 2025, estendendo-se até o dia 03 de julho de 2025.

Esgotados os prazos estabelecidos, não foram apresentadas emendas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer favorável à tramitação do projeto.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos principais instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro da administração pública, sendo essencial para garantir a responsabilidade fiscal, a eficiência na alocação de recursos e a efetividade das políticas públicas municipais.

Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a LDO estabelece as metas e prioridades da administração para o exercício subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), define as diretrizes de política fiscal e fixa parâmetros para a gestão responsável das contas públicas.

No âmbito municipal, a LDO cumpre papel estratégico ao articular o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual (PPA), com a execução anual do orçamento. Ela traduz as intenções do governo em objetivos concretos, compatibilizando receitas e despesas, garantindo equilíbrio fiscal e promovendo o uso racional dos recursos disponíveis.

Dessa forma, conclui-se que o projeto atende aos princípios da conveniência, utilidade e oportunidade, motivo pelo qual manifesto parecer favorável à sua aprovação.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Por maioria dos votos, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributos votaram pela aprovação do projeto.

Patrocínio/MG, 04 de julho de 2025.

Alexandre Vitor Castro da Cruz

Relator

Leandro Maximo Caixeta

Presidente

Marcos Remis dos Santos Filho

Membro

Patrocínio-MG, 04 de julho de 2025.

Laressa Bonela

